



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FAZENDA

RECOMENDAÇÃO N° 13/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos arts. 127, *caput*, 129, incisos II e III, ambos da Constituição Federal, na Lei da Ação Civil Pública (Lei 7.347/1985), na Lei 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e, ainda, nas Resoluções 23/2007 e 164/2017, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, e

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 23, inciso I, da Constituição Federal “É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: (...) I – zelar pela guarda da Constituição, das leis e instituições democráticas e conservar o patrimônio público”;

CONSIDERANDO o conteúdo no artigo 127, da Constituição Federal, que dispõe que “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO o estabelecido nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, atribui ao Ministério Público a função institucional de “promoção do inquérito civil e da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos”;

CONSIDERANDO o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FAXINAL

Promotoria de Justiça
Fls. 519
Faxinal - PR
6

CONSIDERANDO o artigo 2º, *caput*, da Lei Complementar n.º 85, de 27 de dezembro de 1999, antes de elencar funções atribuídas ao Ministério Público, reforça aquelas previstas na Constituição Federal e Estadual e na Lei Orgânica Nacional;

CONSIDERANDO que o mesmo diploma legal supramencionado, em seus artigos 67, § 1º, inciso III, e 68, inciso XIII, item 10, dispõe que ao Promotor de Justiça incumbe, respectivamente, “*atender a qualquer do povo, ouvindo suas reclamações, informando, orientando e tomindo as medidas de cunho administrativo ou judicial, ou encaminhando-as às autoridades ou órgãos competentes*” e “*efetuar a articulação entre os órgãos do Ministério Público e entidades públicas e privadas com atuação na sua área*”;

CONSIDERANDO que, o disposto no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal estabelece que a Administração Pública direta e indireta obedece aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e os fatos noticiados indicam que pode ter ocorrido ofensa a estes princípios;

CONSIDERANDO a necessidade de submissão dos atos do Poder Executivo ao controle do Poder Legislativo, Tribunal de Contas e outros órgãos legitimados, incluindo-se o Ministério Público;

CONSIDERANDO que, chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça de Faxinal informações acerca da malversação de veículos das frotas dos Poderes Executivo e Legislativo de Faxinal/PR;

CONSIDERANDO que, para apuração de irregularidades na utilização destes bens públicos foi instaurado o Inquérito Civil n.º MPPR-0050.14.000150-9 e durante à instrução deste procedimento verificou-se que os Poderes Executivo e



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FAXINAL

Promotora de Justiça
Fls. 242
Faxinal - Paraná

Legislativo de Faxinal/PR não realizam o controle efetivo das respectivas frotas de veículos;

CONSIDERANDO que, durante a instrução do referido Inquérito Civil, apurou-se, por exemplo, que os veículos dos Poderes Executivo e Legislativo de Faxinal/PR não possuíam livros de controle de bordo, o que inviabiliza o controle da escorreita utilização dos bens públicos;

CONSIDERANDO que as condutas acima citadas podem configurar crimes contra a Administração Pública por parte dos agentes políticos representes dos Poderes Executivo e Legislativo de Faxinal/PR, e conduzem, por conseguinte, à sua inidoneidade moral para o desempenho de função pública;

CONSIDERANDO que, no exercício da função administrativa, a Administração Pública tem o dever de invalidar seus atos praticados em **desconformidade com a lei**, suprimindo-se seus efeitos típicos, por motivo de incompatibilidade com a ordem jurídica para o fim de restaurar a legalidade malferida, nos termos do que dispõe o artigo 53 da Lei n.º 9.784/99 e Súmula n.º 473 do Supremo Tribunal Federal;

RECOMENDA aos Exmo. Prefeito do Município de Faxinal/PR e ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Faxinal/PR a adoção das seguintes providências:

- I. Sejam relacionados todos os veículos e máquinas pertencentes aos Poderes Executivo e Legislativo de Faxinal/PR, com a descrição do estado geral dos mesmos e de seus componentes, quilometragem ou horas/máquina trabalhadas, estabelecendo-se:



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FAXINAL

Promotoria de Justiça
Fls. 144
Faxinal - PR
Bianca

I.I. Controle de frota, em meio físico e magnético, a partir da elaboração da relação antes mencionada;

I.II. Controle de bordo, em meio físico e magnético, para cada um dos veículos ou máquinas, com o registro da data e horários de entrada e saída dos veículos dos diversos setores da municipalidade, consignando-se a quilometragem percorrida durante o período em que o veículo fora utilizado, mantendo-se atualizado os apontamentos de utilização dos veículos (especificando os veículos e usuários), inclusive nos casos de utilização fora do horário de expediente e finais de semana;

II. Manutenção atualizada das informações no Portal da Transparência da Prefeitura e da Câmara de Vereadores de Faxinal acerca de todos os veículos que compõem o Patrimônio Público Municipal;

III. Os abastecimentos das frotas da Prefeitura e da Câmara de Vereadores de Faxinal sejam precedidos de requisição assinada pelo Chefe do Departamento ou responsável designado, os quais deverão ser identificados, inclusive com número do RG ou matrícula funcional, devendo ainda ser consignados, nas requisições, os números de identificação ou placas dos veículos ou máquinas a serem abastecidos, o tipo e a quantidade de combustível a ser fornecido;

IV. Na condição de gestores públicos municipais e representantes legais de pessoa jurídica de direito público interno, levem esta recomendação ministerial, formalmente, ao conhecimento do(s) Secretário(s) e demais servidores responsáveis pelo uso e manutenção da frota de veículos e máquinários da Administração Pública, sendo que, na eventualidade de se constatar violação, por ação ou omissão, a dever funcional pelos agentes públicos municipais, apure imediatamente na órbita administrativa a infração funcional, remetendo, outrossim, ao Ministério Público cópia dos autos do



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FAXINAL

respectivo procedimento administrativo, para as providências cabíveis em relação à seara criminal e de improbidade administrativa.

V. A esta recomendação administrativa se dará plena publicidade, inclusive mediante publicação nos sítios eletrônicos do Município e da Câmara Municipal ou Portais da Transparência;

VI. O descumprimento injustificado da presente recomendação importará na tomada de medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive no sentido de apuração de *responsabilidades* civil, administrativa e criminal dos agentes, públicos ou particulares, que, por ação ou omissão, violarem ou permitirem a violação dos direitos em voga, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

VII. Remetam a esta Promotoria de Justiça, mediante ofício, **no prazo de 30 (trinta) dias**, informações sobre as providências adotadas, mormente porque foi instaurado Inquérito Civil para apuração de eventuais responsabilizações civis e criminais.

Faxinal/PR, 1 de outubro de 2018.

JOSÉ TIAGO CHESINE GÓIS

Promotor de Justiça